



Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão Secretaria do Logística e Tecnologia

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

CNPJ / CPF: 05.914.650/0001-66
Razão Social / Nome: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Vínculo com "Serviço Público"

Nome: UBIRAJARA ROCHA MEIRA
CPF: 151.038.114-72
Lotação: UNIDADE ACADEMICA DE ENGENHARIA ELETRICA
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo com Fornecedor: Administrador

Emitido em: 20/05/2014 às 12:18:35

CPF: 143.059.842-53 Nome: AUDETE FACANHA FERREIRA SIQUEIRA

Ass: _____

EM BRANCO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Núcleo de Serviços Gerais – NUSG

REMESSA nº. 055/2013/NUSG

Processo nº. 46216.001493/2014-84

Destino: Serviço de Administração - SEAD

Assunto: Contratação de Serviço Público de Energia Elétrica - CERON

1. Trata o presente expediente da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica da empresa CERON para as Agências Regionais de Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim.
2. Com o objetivo de conferir celeridade ao processo de contratação, solicitamos atender os seguintes itens:
 - a. Serviço de Administração – SEAD: Informar dotação orçamentária;
 - b. Gabinete da Superintendente: Aprovar minuta do termo aditivo;
 - c. Gabinete da Superintendente: Autorizar contratação.
 - d. AGU: Emissão de parecer sobre a contratação e a minuta do termo aditivo;

Porto Velho, 26 de maio de 2014.

LYA ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Serviços - NUSG
Portaria GM MTE nº. 1.543 de 02/10/2013
D.O.U. nº. 192 de 03/10/2013, Seção 2, Página 54.

SEAD/SRTE/RO
RECEBIDO: 27/05/14
Às: 09 h 45 min.
Alida F. Teixeira
Assinatura

EM BRANCO



Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

SPOA/SE-MTE
46336.000065/2014-78
/2014



Memorando nº 48 SPOA/SE-MTE

Brasília, 20 de fevereiro de 2014

Ao(A) Senhor(a) Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

Assunto: Limite de Empenho para 2014.

1. Reporto-me ao Memorando nº 216/SPOA/SE-MTE, de 21 de outubro de 2013, que divulgou os valores da proposta Orçamentária Anual de 2014, para informar que considerando os valores aprovados na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014, ratifico o valor apresentado no referido memorando, como limite para movimentação e empenho até dezembro de 2014, conforme a seguir detalhado:

R\$ 1,00

Despesa	Plano Interno	Limite de Empenho 2013
Diárias e Passagens	9.4815.4.xx.200,206,207	35.000,00
Material de Consumo	9.4815.4.xx.201	159.000,00
Manutenção Administrativa	9.4815.4.xx.202	350.000,00
Vigilância	9.4815.4.xx.208	205.000,00
Limpeza	9.4815.4.xx.209	230.000,00
Aluguel	9.4815.4.xx.210	580.000,00
Telefonia e Correios	9.4815.4.xx.211,212,213	196.000,00
Luz/água e esgoto	9.4815.4.xx.214	175.000,00
Combustíveis	9.4815.4.xx.215	50.000,00
TOTAL		1.980.000,00

2. Importa ressaltar que a divulgação do limite de empenho dessa unidade antes mesmo da publicação do decreto de programação orçamentária e financeira de 2014, decorre da disposição desta Subsecretaria em preservar o orçamento das Unidades Descentralizadas de eventual contingenciamento que o citado normativo venha atribuir às programações orçamentárias desta Pasta.

3. Até o montante de limite de empenho fixado acima, a própria SRTE poderá autorizar suas contratações, haja vista que a Portaria nº 685/GM/MTE, de 19 de abril de 2012, delega competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para autorizarem novos contratos administrativos ou prorrogação de contratos vigentes, relacionados às atividades de custeio.

4. É oportuno informar que o montante ora atribuído a essa unidade é resultado da divisão entre as SRTEs, de toda dotação orçamentária aprovada na Ação 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas. Portanto, esclareço que, não restaram sobras que viabilize o atendimento de solicitações de reforço orçamentário. Sendo desnecessário o envio de pleitos nesse sentido, considerando ser totalmente inviável a concessão de suplementações orçamentárias neste momento.

EM BRANCO



5. Cabe ressaltar que, na hipótese dessa Superintendência decidir formalizar pedido de suplementação orçamentária, deverá evidenciar a real insuficiência do montante autorizado para o exercício e justificar a inviabilidade do remanejamento entre Planos Internos.

6. A descentralização mensal ocorrerá até o dia 25 de cada mês, e eventuais ajustes e remanejamentos que julgarem necessários poderão ser encaminhados por meio de Solicitações de Créditos Orçamentários – SCO, via Sistema de Acompanhamento Orçamentário – SISAO, objetivando a adequação da execução orçamentária ao planejamento e às necessidades da Unidade, respeitado o montante ora fixado.

7. Pelo exposto, recomendo a Vossa Senhoria ampla divulgação desse detalhamento no âmbito dessa Superintendência e ressalto a importância de um planejamento de gastos em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência dos gastos públicos e compatíveis com os valores aprovados na LOA 2014.

Atenciosamente,


TITO CALVO JACHELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

EM BRANCO

___ SIAFI2014-ORCFIN-SINTETICOS-CELULAS (CONSULTA CELULA ORCAMENTARIA)___

27/05/14 00:01

FRANKLIN



UNID. GEST. : 380950 - SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/RO

GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL

MES DE REFER.: MAIO

POSICAO - ACUMULADO ATE O MES

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DA DESPESA EM REAL

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA	TRABALHO	FONTE	ND	UGR	P.INTERNO
			DISPONIVEL			A LIQUIDAR		LIQUIDADO
2	065913	38901	11122212748150001	0176038204	339039	380950	94815450214	
			0,00		29.547,48		25.452,52	
TOTAL								
			0,00		29.547,48		25.452,52	

PF3=SAI PF12=RETORNA



EM BRANCO



ANEXO I - REMESSA Nº 014/2014/NUSG

SRTE/RO

380950 - FAT

PLANO INTERNO 9.4815.4.50.214 - LUZ / ÁGUA E ESGOTO

ORÇAMENTO UTILIZADO ATÉ 27/05/2014			ORÇAMENTO DISPONÍVEL	
ORÇAMENTO 2014	A LIQUIDAR	LIQUIDADO	DIFERENÇA ORÇAMENTO 2014	DISPONÍVEL PARA EMPENHO NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMOSERVIÇO
175.000,00	29.547,48	25.452,52	120.000,00	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO 2014 NO PI EM ANÁLISE				120.000,00
ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA AQUISIÇÃO				54.000,00

EM BRANCO

REMESSA nº 014/2014/SEAD

Processo nº. 46216.001493/2014-84

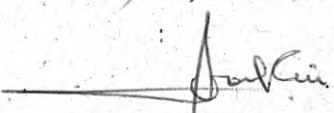
Destino: NAAd

Assunto: Contrato. Eletrobrás – Distribuição Rondônia. Agências Regionais da SRTE/RO.

1. Trata o presente expediente da formalização do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para atender as Agências Regionais de Ariquemes, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena da SRTE/RO, conforme trata o item 18 da minuta do contrato.
2. A aquisição em questão tem o valor de referência de R\$ 54.000,00, conforme item 18 da minuta do contrato. ✓
3. Com base nas informações colhidas no SIAFI informamos que há disponibilidade orçamentária para formalização do contrato, conforme demonstrado no ANEXO I deste expediente.
3. Encaminhamos para prosseguimento quantos aos itens “b”, “c” e “d”.

Atenciosamente,

Porto Velho, 27 de maio de 2014.



Franklin de Mendonça Nonato
Administrador
Matrícula SIAPE 1711978

Núcleo de Apoio Administrativo – NAAD
Gabinete

Processo: 46216.001493/2014-84

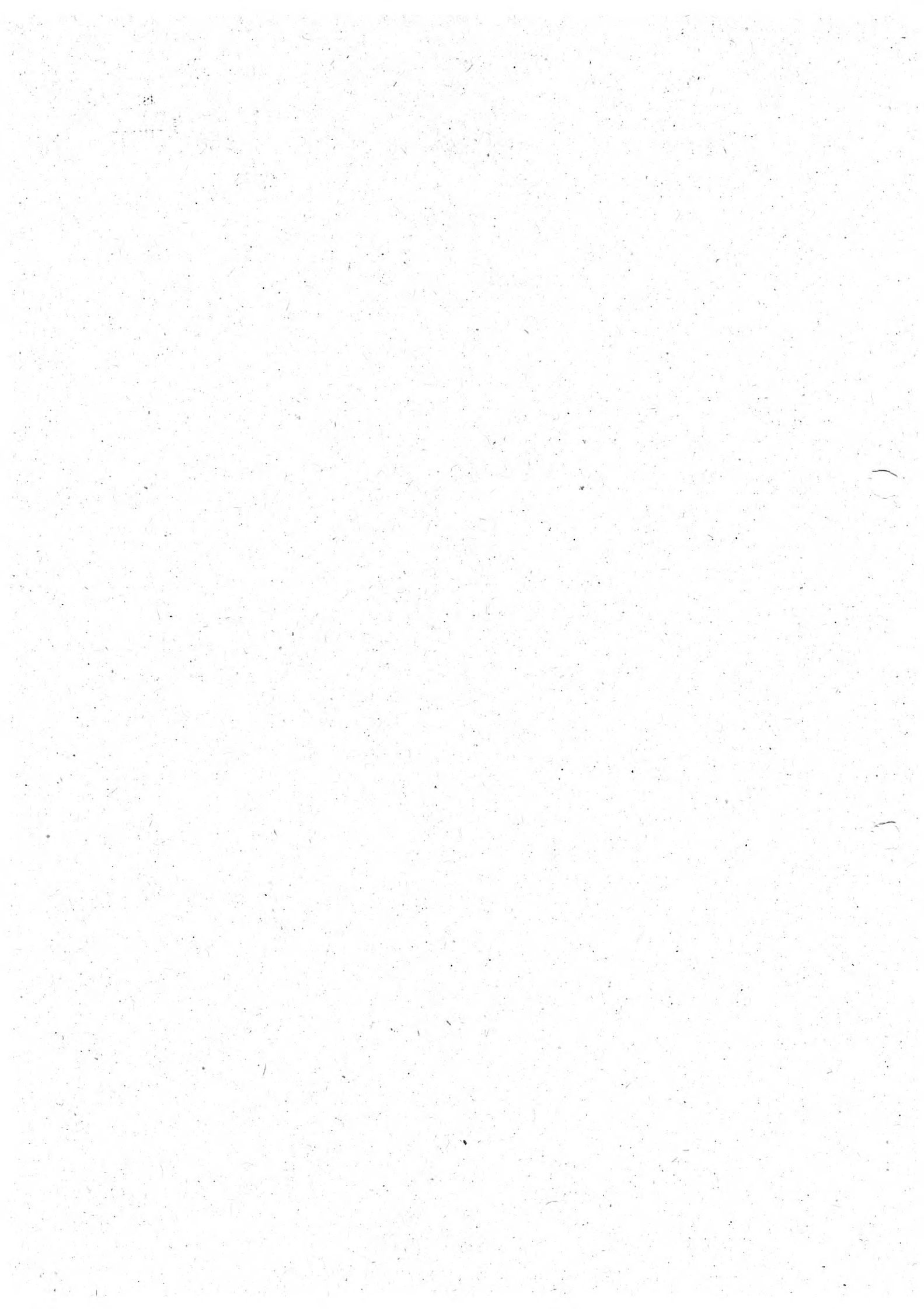
Assunto: contratação de serviço público de energia elétrica - CERON

1. **De acordo** com a minuta de contrato de fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, celebrado entre CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A e esta SRTE/RO.
2. À vista dos elementos contidos no presente processo, **AUTORIZO** a contratação com a Empresa supracitada.
3. Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica para análise da regularidade, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 27 de maio de 2014.

Bruno Borges Longo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia
Substituto





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia
Gabinete

Rua, José Camacho, nº 909 – Olaria- CEP. 76.801-313
Porto Velho/RO - Telefones (69) 3217-3730/3217-3703

OFÍCIO Nº 155/GAB/SRTE-RO.

Porto Velho, 27 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

ELODIR DE MORAES CARDOSO

Advogada da União – Coordenadora-Geral da Advocacia Geral da União - RO
Av. Nações Unidas, 271, Bairro – Nossa Senhora das Graças.
CEP 76.804-110
PORTO VELHO – RO.

Assunto: Análise e parecer da Minuta de Contrato

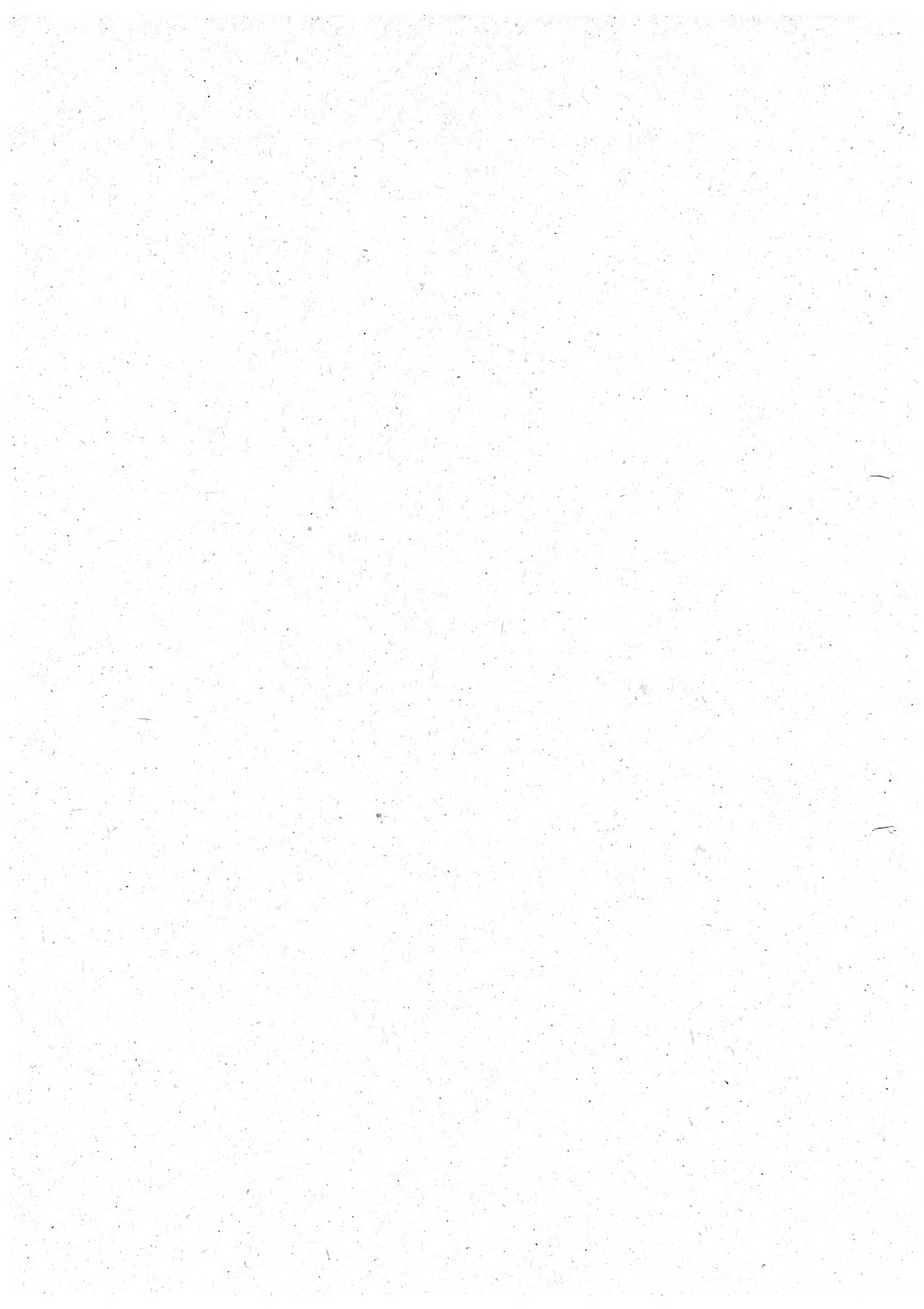
Referência: Processo nº 46216.001493/2014-84

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria processo nº 46216.001493/2014-84, para análise e parecer da Minuta contrato de fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, celebrado entre CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A e esta SRTE/RO.

Bruno Borges Longo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia
Substituto

Recebido em 27/05/14
AGU/CGU/CJU-RO





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Parecer nº 168/2014- CJU-RO/CGU/AGU

Processo nº 46216.001493/2014-84

Interessado: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONIA

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Centrais Elétricas de Rondônia_ Ceron.
VALOR 54.500,00

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Da Inviabilidade Competitória objetivando contratação direta de serviços de fornecimento de Energia Elétrica com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Da Orientação Normativa 9/2009 AGU. APROVO desde que observada as recomendações contidas neste

Senhora Coordenadora –Geral,

A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONIA, submete ao exame desta Consultoria Jurídica da União, em conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, o presente processo de licitação através do qual pretende o fornecimento de Energia Elétrica, junto a empresa CERON N detentora da concessão do serviço público do Estado de Rondônia., para atender as necessidades das unidades consumidoras Ariquemes, Ji-Paraná, Guajará-Mirin, Vilhena.

Avenida Nações Unidas, 271 - Nossa Senhora das Graças
Porto Velho-RO - CEP 76.804-110
Fones: (69) 3218-4500 e 3218-4539

URGENTE

2. O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) autorização de abertura do processo licitatório (fls. 01);
- b) Justificativa do chefe do NUSG/SRTE/RO que em virtude da intervenção da Polícia Federal no órgão e com a destituição de várias pessoas que estavam no comando da administração, houve a descontinuidade dos serviços inspirando o prazo para renovação de contrato que vinha sendo feito através de termos aditivos (fls.02);
- c) Cópia de um exemplar do contrato anterior (03/08);
- d) Certidões regularidade fiscal que habilitam a contratada (fls. 09/12);
- e) Justificativa da contratação (fls. 14);
- f) Relação das unidades consumidoras (fls.15);
- g) Ofício da Eletrobrás solicitando a renovação do contrato em anexo a resolução de exclusividade na distribuição, tarifa convencional, qualidade dos serviços bem como outros elementos que a qualificam potencialmente para o fornecimento de energia elétrica (fls. 16/36);
- h) Contrato de concessão da União com a Centrais Elétricas Brasileira S.A ELETROBRÁS (fls. 37/48);
- i) Contrato de concessão da União com a centrais eletrica brasileira S.A ELETROBRÁS (fls. 37/48);
- j) Minuta do contrato das Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobrás com O órgão consulente (fls.49/59);
- l) Certidões de regularidade fiscal (60/61);
- m) Demonstração da dotação orçamentária (62/67);
- n) Autorização do Superintendente Regional do Trabalho substituto para a contratação dos serviços (fls/nº);
- o) Ofício encaminhando os autos para "AGU/CJU/RO para análise e parecer jurídico. (fls/ nº));

É o breve relatório. Passo à análise.

3. Preliminarmente, consignamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 19 do Ato Regimental da AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, incumbe a este órgão da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONIA, em analisar aspecto de natureza eminentemente técnico administrativa.

4. De plano é bom frisar que o fornecimento de energia esta consubstanciado e legalmente embasado nos termos do art. 22 da Lei 9.074 de 1995, Decreto Lei 1.717 de 1995 e resolução da ANELL 229 de 13 de junho de 2000 e na lei 8666/93

5. Assim o enquadramento é adequado, no molde do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 (fls.1), pois "A contratação de Empresa Especializada para fornecimento de água", se molda na disposição legal.

URGENTE

6. A Constituição Federal/1988 estabelece em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, o que autoriza a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. (destacamos)

7. Vale registrar, o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Melo, em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 48 acerca de discricionariedade:

"é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a solução vertente."

8. A inexigibilidade é uma das modalidades de contratação direta, em que não há possibilidade de competição. Segundo, Celso R. Bastos, ob. cit., p. 152, "Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração."

9. Nesses termos é clara a norma legal que,

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) "

10. Tratando-se de situação de inexigibilidade, faz necessário transcrever as disposições do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a seguir:

(...)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

URGENTE



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

(...)

11. Dos elementos constantes neste processo e das normas aqui transcritas, constatamos a inexistência do *PROJETO BÁSICO*, que deve demonstrar a estimativa do gasto de cada município. OK

12. De acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 a autoridade competente deverá ratificar os atos administrativos, na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos seus atos, recomendação esta que deverá ser providenciada para o atendimento da legislação.

13. A contratação do serviço público no caso concreto é de caráter essencial e esta formalizado através de um contrato de adesão, ou seja, fica subentendido que a União ficaria às condições estabelecidas nas cláusulas impostas pela contratada. Contudo se constatado a existência de alguma irregularidade no contrato, o órgão contratante deve comunicar tal irregularidade a Agencia Reguladora. Desta forma, cabe uma recomendação ao órgão consulente, comunicar a Agencia Reguladora quanto ao fato do contrato de fls. 29/33, estabelecer cláusulas de infrações e penalidades, apenas para a contratante.

14. Verificamos que o órgão consulente adotou o prazo indeterminado seguindo a orientação Normativa ,AGU nº 36, 13 de dezembro de 2011 qual seja :

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

URGENTE

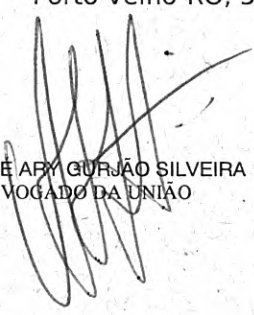


Continuação do Parecer 168-2014 – CJU-RO/CGU/AGU

1. Por final, opino pela aprovação, desde que previamente atendidas às recomendações supramencionadas neste Parecer.

À consideração superior.

Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2013.


JOSE ARY GURGÃO SILVEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

URGENTE



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Despacho do Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia nº 114/2014

Referência: Parecer nº 168/2014-CJU-RO/CGU/AGU

Processo nº 46216.001493/2014-84

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia

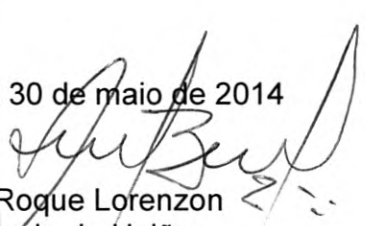
Assunto: Fornecimento de energia elétrica/Centrals Elétricas de Rondônia- Ceron.

Aprovo o Parecer nº 168/2014-CJU-RO/CGU/AGU, da lavra do **Dr. José Francisco da Silva Cruz**, nos autos do Processo nº 46216.001493/2014-84, referente à Inexigibilidade de licitação para contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica.

A aprovação desta Coordenação limita-se exclusivamente à manifestação jurídica emitida, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor do Parecer a análise da documentação acostada aos autos.

Devolvam-se ao órgão de origem para que a autoridade competente tome conhecimento do contido no referido Parecer.

Porto Velho-RO, 30 de maio de 2014


Ademar Roque Lorenzon
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
Em substituição

Avenida Nações Unidas, 271 – Nossa Senhora das Graças
Porto Velho-RO – CEP 76.804-110
Fones: (69) 3218-4500 e 3218-4533

URGENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia
Gabinete
Rua José Camacho nº 909, CEP. 76.801-313
Porto Velho-RO - Telefone (69) 3217-3703

PROCESSO: 46216.001493/2014-84

INTERESSADO: Núcleo de Apoio Administrativo

ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica

Ao NUSG,

1. Para providenciar a regularização do presente processo administrativo, nos termos do Parecer nº 168/2014 – CJU-RO/CGU/AGU (fls. 70/74), aprovado pelo despacho do Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia nº 114/2014 (fls. 75).

PVH/RO, 02/06/2014.

Bruno Borges Longo
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
Substituto

RECEBI EM 03/06/2014

12 05 HORAS

ASSINATURA

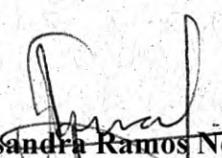
EM BRANCO

Serviços de Administração
Núcleo de Serviços Gerais

AGENCIA	MÊS	FATURA	CONSUMO	VALOR
JI-PARANÁ	jan/13	597548	1.942 kWh	R\$ 1.382,38
JI-PARANÁ	fev/13	569652	2.180 Kwh	R\$ 1.001,66
JI-PARANÁ	mar/13	595561	2.173 kwh	R\$ 999,21
JI-PARANÁ	abr/13	527012	2.264 kwh	R\$ 1.009,91
JI-PARANÁ	mai/13	521184	2.386 kwh	R\$ 1.156,25
JI-PARANÁ	jun/13	560281	2.207 kwh	R\$ 970,96
JI-PARANÁ	jul/13	557101	2.650 kwh	R\$ 1.184,53
JI-PARANÁ	ago/13	520556	2.460 kwh	R\$ 1.143,37
JI-PARANÁ	out/13	552931	2.899 Kwh	R\$ 1.342,72
JI-PARANÁ	nov/13	561121	2.704 kwh	R\$ 1.139,44
JI-PARANÁ	dez/13	11754	2.841 Kwh	R\$ 1.379,77

Informações obtidas no processo de pagamento nº 46216.000311/2013-77, disponível no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEORF.

Considerando que não houve registro de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro (Proc. Nº 46216.000311/2013-77); considerando que a média de consumo mensal é de **R\$ 1.155,47**; Considerando que o ano possui 12 meses; Considerando que não houve interrupção no fornecimento de energia: Considera-se como valor gasto **R\$ 13.865,67** (12* 1.155,47).



Alessandra Ramos Nogueira
Administrador / SRTE/RO
Mat/Siape 1704517

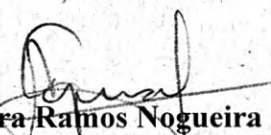
EM BRANCO

Serviços de Administração
Núcleo de Serviços Gerais

AGENCIA	MÊS	FATURA	CONSUMO	VALOR
GUAJARÁ-MIRIM	jan/13	465386	880 KWH	R\$ 496,39
GUAJARÁ-MIRIM	fev/13	455137	890 Kwh	R\$ 428,97
GUAJARÁ-MIRIM	mar/13	465289	1.030 Kwh	R\$ 466,62
GUAJARÁ-MIRIM	abr/13	468518	1.440 kwh	R\$ 687,72
GUAJARÁ-MIRIM	mai/13	551916	1.810 kwh	R\$ 852,28
GUAJARÁ-MIRIM	jun/13	561726	1.150 Kwh	R\$ 518,21
GUAJARÁ-MIRIM	jul/13	561575	1.450 Kwh	R\$ 681,61
GUAJARÁ-MIRIM	ago/13	570572	1.050 Kwh	R\$ 500,69
GUAJARÁ-MIRIM	set/13	569093	150 kwh	R\$ 85,43

Informações obtidas no processo de pagamento nº 46216.000311/2013-77, disponível no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEORF.

Considerando que não houve registro de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro (Proc. Nº 46216.000311/2013-77); considerando que a média de consumo mensal é de **R\$ 524,21**; Considerando que o ano possui 12 meses; Considerando que não houve interrupção no fornecimento de energia: Considera-se como valor gasto **R\$ 6.290,56** (12* 524,21).



Alessandra Ramos Nogueira
Administrador / SRTE/RO
Mat/Siape 1704517

EM BRANCO

Serviços de Administração
Núcleo de Serviços Gerais

AGENCIA	MÊS	FATURA	CONSUMO	VALOR
ARIQUEMES	jan/13	466424	6.070 Kwh	R\$ 3.465,98
ARIQUEMES	fev/13	456185	3.030 Kwh	R\$ 1.580,44
ARIQUEMES	mar/13	466331	3.030 kwh	R\$ 1.383,88
ARIQUEMES	abr/13	469566	1.910 kwh	R\$ 1.062,11
ARIQUEMES	mai/13	552963	2.800 kwh	R\$ 1.341,28
ARIQUEMES	jun/13	562779	2.800 kwh	R\$ 1.241,50
ARIQUEMES	jul/13	562634	2.800 kwh	R\$ 1.292,06
ARIQUEMES	ago/13	571641	5.590 kwh	R\$ 2.633,61
ARIQUEMES	set/13	570158	2.880 Kwh	R\$ 1.386,27
ARIQUEMES	out/13	576109	3.100 kwh	R\$ 1.533,84
ARIQUEMES	nov/13	568214	2.800 kwh	R\$ 1.302,86
ARIQUEMES	dez/13	12725	3.120 Kwh	R\$ 1.560,49

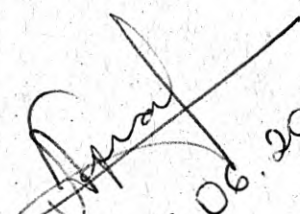
RS 19.784,32

Assinatura
05.06.2014

EM BRANCO

Serviços de Administração
Núcleo de Serviços Gerais

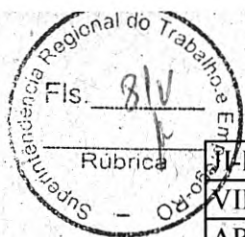
AGENCIA	MÊS	FATURA	CONSUMO	VALOR
VILHENA	jan/13	465885	844 Kwh	R\$ 442,90
VILHENA	fev/13	455641	647 Kwh	R\$ 310,35
VILHENA	mar/13	465791	1.012 Kwh	R\$ 424,76
VILHENA	abr/13	469021	501 kwh	R\$ 238,94
VILHENA	mai/13	552422	1.168 Kwh	R\$ 511,92
VILHENA	jun/13	562237	1.006 kwh	R\$ 421,13
VILHENA	jul/13	562090	764 kwh	R\$ 336,39
VILHENA	ago/13	571093	786 kwh	R\$ 350,98
VILHENA	set/13	569613	1.032 kwh	R\$ 458,12
VILHENA	out/13	575565	906 kwh	R\$ 411,25
VILHENA	nov/13	567648	853 kwh	R\$ 373,99
VILHENA	dez/13	12178	856 kwh	R\$ 402,15
				R\$ 4.682,88


05.06.2014

EM BRANCO

Serviços de Administração
Núcleo de Serviços Gerais

AGENCIA	MÊS	FATURA	CONSUMO	VALOR
JI-PARANÁ	jan/13	597548	1.942 kWH	R\$ 1.382,38
GUAJARÁ-MIRIM	jan/13	465386	880 KWH	R\$ 496,39
VILHENA	jan/13	465885	844 Kwh	R\$ 442,90
ARIQUEMES	jan/13	466424	6.070 Kwh	R\$ 3.465,98
GUAJARÁ-MIRIM	fev/13	455137	890 Kwh	R\$ 428,97
VILHENA	fev/13	455641	647 Kwh	R\$ 310,35
ARIQUEMES	fev/13	456185	3.030 Kwh	R\$ 1.580,44
JI-PARANÁ	fev/13	569652	2.180 Kwh	R\$ 1.001,66
GUAJARÁ-MIRIM	mar/13	465289	1.030 Kwh	R\$ 466,62
VILHENA	mar/13	465791	1.012 Kwh	R\$ 424,76
ARIQUEMES	mar/13	466331	3.030 kwh	R\$ 1.383,88
JI-PARANÁ	mar/13	595561	2.173 kwh	R\$ 999,21
JI-PARANÁ	abr/13	527012	2.264 kwh	R\$ 1.009,91
GUAJARÁ-MIRIM	abr/13	468518	1.440 kwh	R\$ 687,72
VILHENA	abr/13	469021	501 kwh	R\$ 238,94
ARIQUEMES	abr/13	469566	1.910 kwh	R\$ 1.062,11
JI-PARANÁ	mai/13	521184	2.386 kwh	R\$ 1.156,25
GUAJARÁ-MIRIM	mai/13	551916	1.810 kwh	R\$ 852,28
VILHENA	mai/13	552422	1.168 Kwh	R\$ 511,92
ARIQUEMES	mai/13	552963	2.800 kwh	R\$ 1.341,28
GUAJARÁ-MIRIM	jun/13	561726	1.150 Kwh	R\$ 518,21
VILHENA	jun/13	562237	1.006 kwh	R\$ 421,13
ARIQUEMES	jun/13	562779	2.800 kwh	R\$ 1.241,50
JI-PARANÁ	jun/13	560281	2.207 kwh	R\$ 970,96
JI-PARANÁ	jul/13	557101	2.650 kwh	R\$ 1.184,53
GUAJARÁ-MIRIM	jul/13	561575	1.450 Kwh	R\$ 681,61
VILHENA	jul/13	562090	764 kwh	R\$ 336,39
ARIQUEMES	jul/13	562634	2.800 kwh	R\$ 1.292,06
JI-PARANÁ	ago/13	520556	2.460 kwh	R\$ 1.143,37
GUAJARÁ-MIRIM	ago/13	570572	1.050 Kwh	R\$ 500,69
VILHENA	ago/13	571093	786 kwh	R\$ 350,98
ARIQUEMES	ago/13	571641	5.590 kwh	R\$ 2.633,61
GUAJARÁ-MIRIM	set/13	569093	150 kwh	R\$ 85,43
VILHENA	set/13	569613	1.032 kwh	R\$ 458,12
ARIQUEMES	set/13	570158	2.880 Kwh	R\$ 1.386,27
ARIQUEMES	out/13	576109	3.100 kwh	R\$ 1.533,84
VILHENA	out/13	575565	906 kwh	R\$ 411,25
JI-PARANÁ	out/13	552931	2.899 Kwh	R\$ 1.342,72
VILHENA	nov/13	567648	853 kwh	R\$ 373,99
ARIQUEMES	nov/13	568214	2.800 kwh	R\$ 1.302,86
JI-PARANÁ	nov/13	561121	2.704 kwh	R\$ 1.139,44



PARANÁ	dez/13	11754	2.841 Kwh	R\$ 1.379,77
VILHENA	dez/13	12178	856 kwh	R\$ 402,15
ARIQUEMES	dez/13	12725	3.120 Kwh	R\$ 1.560,49
VALOR TOTAL CONSUMIDO				R\$ 41.895,32

Informações obtidas no processo de pagamento nº 46216.000311/2013-77, disponível no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEORF.

Considerando as informações financeiras prestadas às folhas 77 e 78, o gasto aproximado no exercício 2013 com a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica foi de R\$ 49.978,24. Considerando o reajuste anual (cláusula Décima primeira do Contrato - fl. 49-59, informo que o valor estimado para o exercício de 2.014 será de **R\$ 54.000,00**.


LYA ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe do NUSG/SRTE/RO
Portaria nº 1.543 - DOU 03.10.2013

PROJETO BÁSICO Nº 016/2014/NUSG

(Processo Administrativo n.º 46216.001493/2014-84)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

UC	CATSER	ENDEREÇO	LOCALIDADE	CÓD. ÚNICO
AGÊNCIA REGIONAL EM GUAJARÁ-MIRIM	4120	Rua Rocha Leal, 1383 – Bairro Serraria	GUAJARÁ-MIRIM	1244996-2
AGÊNCIA REGIONAL EM ARIQUEMES	4120	AV. Tancredo Neves, 1680 - Setor Institucional I	ARIQUEMES	0182531-3
AGÊNCIA REGIONAL EM JI-PARANÁ	4120	Rua José Eduardo Vieira, 1797 – B. Nova Brasília	Ji-PARANÁ	1086661-2
AGÊNCIA REGIONAL EM VILHENA	4120	Rua Princesa Isabel, 277 – Centro	VILHENA	0142230-8

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica torna-se indispensável à execução de qualquer atividade atualmente desenvolvida. A iluminação artificial, a refrigeração dos ambientes, o funcionamento dos computadores e demais equipamentos empregados no desempenho das atividades desenvolvidas nesta SRTE/RO necessitam da utilização de energia elétrica.

2.2. Os serviços a serem contratados obedecem aos padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como a demanda, tensão e demais especificações necessárias a execução dos serviços.

2.3. Assim, considerando a necessidade do serviço, e que o mesmo reflete em um custo ao erário, foi efetuado levantamento dos valores pagos com base nas faturas obtidas no processo nº 46216.000311/2013-77 - exercício 2.013, conforme planilha à folha 81. Dessa forma estima-se em R\$ 54.000,00 o gasto para o exercício atual.

EM BRANCO

obtidas no processo nº 46216.000311/2013-77 - exercício 2.013, conforme planilha à folha 81. Dessa forma estima-se em R\$ 54.000,00 o gasto para o exercício atual.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Resolução nº 414/2010 que Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante execução indireta, prestados por funcionários da empresa Contratada:

4.1.1. Deverá deslocar-se a sede da prestação dos serviços, funcionário devidamente identificado e habilitado ao saneamento do problema/falha da prestação do serviço

4.1.2. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá sem interrupção, exceto nas hipóteses previstas no instrumento do contrato.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Emissão de fatura contendo o consumo em Kwh;

5.1.2. Fornecimento ininterrupto, salvo as hipóteses previstas no modelo de contrato de adesão estabelecido pela Contratada;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades equivalentes a execução dos serviços.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada no ato da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2. A execução dos serviços será acompanhada simultânea e diariamente juntamente com a sua prestação.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONSUMIDORA

EM BRANCO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétrica internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.1.2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora; Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3 Manter livre acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligado às mesmas;

8.1.4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

8.1.5 informar à DISTRIBUIDORA sobre a exigência de pessoa na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

8.1.6 Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;

8.1.7 informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e

8.1.8 Consultar DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DISTRIBUIDORA

9.1. Constituem-se obrigações da DISTRIBUIDORA:

9.1.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 Manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;

9.1.3 Prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da resolução ANEEL nº 414/2010.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

EM BRANCO

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da DISTRIBUIDORA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções

EM BRANCO

administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DISTRIBUIDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/Consumidora;
- 12.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

EM BRANCO

- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada / Distribuidora que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Velho, 06 de junho de 2.014.



LYA ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais – NUSG
Portaria nº 1.543 – DOU – 03.10.2013

EM BRANCO

APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO

Processo: 46216.001493/2014-84

Interessado: Núcleo de Apoio Administrativo

Assunto: Contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica

1. De acordo com o que determina o inciso I do § 2º do art. 7º da lei nº 8.666/93 APROVO o projeto básico nº 016/2014/NUSG, haja vista que o mesmo determina com precisão a contratação do fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao GRUPO B, de acordo com as Condições gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Porto Velho, 06 de junho de 2.014.

BRUNO BORGES LONGO

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego Substituto
Portaria nº 390 – DOU – 31.03.2014

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cofação

Alterar/Excluir Inexigibilidade

10/06/2014 09:44:25



Dispensas do Artigo 24 dos incisos III ou superior. Outras Hipóteses da Dispensa e Inexigibilidades só podem ser encerradas se o valor total da compra não for superior a R\$ 8.000,00.

Órgão

38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

UASG Responsável

380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA

* Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

* Nº da Compra

00003

* Ano da Compra

2014

* Lei

Lei nº 8.666

* Artigo

Art. 25º

* Inciso

Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

* Nº do Processo

46216001493201484

* Valor Total da Compra (R\$)

54.000,00

* Quantidade de Itens

4

* Total de Itens Incluídos

4

* Objeto

Fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao GRUPO B, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para as unidades consumidoras.

509 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

78 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

27/05/2014

* CPF do Responsável

076.188.097-63

* Nome

BRUNO BORGES LONGO

* Função

Superintendente Substituto

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

CPF do Responsável

Nome

Função

Publicação da Compra

Data da Publicação

CPF do Responsável

Nome

Função

Salvar Compra

Excluir Compra

Encerrar Compra

Disponibilizar para Publicação

Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

EM BRANCO



Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO		Alterar/Excluir Inexigibilidade		10/06/2014 10:42:55	
Órgão 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR		UASG Responsável 380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA			
* Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	* Nº da Compra 00003	* Ano da Compra 2014	* Lei Lei nº 8.666	* Artigo Art. 25º	* Inciso I
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %					
* Nº do Processo 46216001493201484	* Valor Total da Compra (R\$) 8.000,00		* Quantidade de Itens 4	Total de Itens Incluídos 4	
* Objeto Fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao GRUPO B, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para as unidades consumidoras.					
509 Caracteres Disponíveis					
* Fundamento Legal Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.					
141 Caracteres Disponíveis					
* Justificativa da Compra sem Licitação Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.					
126 Caracteres Disponíveis					
Reconhecimento da Compra					
* Data do Reconhecimento 27/05/2014					
* CPF do Responsável 076.188.097-63	* Nome BRUNO BORGES LONGO		* Função Superintendente Substituto		
Ratificação da Compra					
Data da Ratificação					
CPF do Responsável	Nome		Função		
Publicação da Compra					
Data da Publicação					
CPF do Responsável	Nome		Função		
Itens					
(*) Campo de preenchimento obrigatório.					
Solução SERPRO					

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Alterar Item da Inexigibilidade

10/06/2014 10:42:34

Órgão	UASG Responsável			
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00003/2014	Lei nº 8.666	Art. 25º	I
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %				

Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos
4	4

Item	Nº do Item	* Tipo de Item	* Código do Item	* Descrição do Item
	1	Serviço	4120	Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica para atender a Agência Regional em Guajará-Mirim.

1248 Caracteres Disponíveis

* Quantidade	* Unidade de Fornecimento	* Valor Total (R\$)
1	Serviço	2.000,00

Fornecedor

* Tipo Fornecedor	* CPF/CNPJ	* Nome/Razão Social
Pessoa Jurídica	05.914.650/0001-66	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON

Salvar Item	Novo Item	Excluir Item
-------------	-----------	--------------

Item Anterior

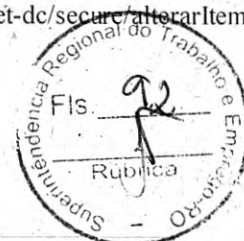
Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade	Itens
-----------------	-------

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Alterar Item da Inexigibilidade

10/06/2014 10:42:16

Órgão 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR UASG Responsável 380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Inciso
Inexigibilidade de Licitação 00003/2014 Lei nº 8.666 Art. 25º I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade de Itens Total de Itens Incluídos

4 4

Item

Nº do Item Tipo de Item Código do Item Descrição do Item
2 Serviço 4120 Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica para atender a Agência Regional em Ariquemes.

1168 Caracteres Disponíveis

* Quantidade * Unidade de Fornecimento * Valor Total (R\$)
1 Serviço 2.000,00

Fornecedor

* Tipo Fornecedor * CPF/CNPJ * Nome/Razão Social
Pessoa Jurídica 05.914.650/0001-61 CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON

Salvar Item Novo Item Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item 2 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Alterar Item da Inexigibilidade

10/06/2014 10:41:51

Órgão 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR UASG Responsável 380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Inciso
Inexigibilidade de Licitação 00003/2014 Lei nº 8.666 Art. 25º I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade de Itens Total de Itens Incluídos
4 4

Item

Nº do Item	* Tipo de Item	* Código do Item	* Descrição do Item
3	Serviço	4120	Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica para atender a Agência Regional em Ji-Paraná.

1167 Caracteres Disponíveis

* Quantidade	* Unidade de Fornecimento	* Valor Total (R\$)
1	Serviço	2.000,00

Fornecedor

* Tipo Fornecedor	* CPF/CNPJ	* Nome/Razão Social
Pessoa Jurídica	05.914.650/0001-68	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON

Salvar Item Novo Item Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item 3

Ir

Próximo Item

Inexigibilidade Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Alterar Item da Inexigibilidade

10/06/2014 10:41:26



O Item de Inexigibilidade foi alterado.

Órgão

38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

UASG Responsável

380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00003/2014

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição:

10 %

Quantidade de Itens

4

Total de Itens Incluídos

4

Item

Nº do Item

4

* Tipo de Item

Serviço

* Código do Item

4120

* Descrição do Item

Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica à Agência Regional em Vilhena.

1182 Caracteres Disponíveis

* Quantidade

1

* Unidade de Fornecimento

serviço

* Valor Total (R\$)

2.000,00

Fornecedor

* Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

* CPF/CNPJ

05.914.650/0001-66

* Nome/Razão Social

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON

Salvar Item

Novo Item

Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item: 4

Ir

Próximo Item

Inexigibilidade

Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Encerrar Inexigibilidade

10/06/2014 10:49:37



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

UASG de Atuação

380950 - DELEG.REG. DO TRAB/RONDONIA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00003/2014

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao GRUPO B, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para as unidades consumidoras.

Quantidade de Itens

4

Valor Total da Compra (R\$)

8.000,00

Data da Declaração

27/05/2014

Encerrar Compra

Inexigibilidade

EM BRANCO

SRTE/SC - Lya Rocha de Oliveira

De: Nilson Bento Santos [nilson.santos@eletrobrasrondonia.com]
Enviado em: terça-feira, 10 de junho de 2014 11:10
Para: SRTE/SC - Lya Rocha de Oliveira
Cc: Jose Victor da S. Filho; Jurandir Nazareno Q. de Carvalho Filho
Assunto: RES: Contrato SRTE/RO



Bom dia!

Prezada Srª Lya Rocha

O número do contrato da DCM, ou seja, CERON é gerado por nós via sistema, nesse caso deixe em branco.

Gostaria que antes de colher a assinatura do representante do órgão no contrato, a senhora nos enviasse por e-mail para conferirmos.

Desde já agradeço,

Nilson Bento
Eletrobras Distribuição Rondônia

De: SRTE/SC - Lya Rocha de Oliveira [mailto:lya.oliveira@mte.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de junho de 2014 08:51
Para: Nilson Bento Santos
Assunto: Contrato SRTE/RO

Bom dia Nilson,

Estamos contratando com a CERON e gostaria de saber se no contrato de adesão devo colocar o número do contrato DCM ou deixa-lo em branco, se sim, qual o nº.

Att,

Lya Rocha
Chefe NUSG/SRTE-RO
tel.: 3217 3704

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá réver, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

EM BRANCO

SRTE/SC - Lya Rocha de Oliveira



De: SRTE/RO - Alessandra Ramos Nogueira
Enviado em: terça-feira, 10 de junho de 2014 11:44
Para: nilson.santos@eletrobrasrondonia.com; jurandir.carvalho@eletrobrasrondonia.com
Cc: SRTE/RO - Bruno Borges Longo; SRTE/SC - Lya Rocha de Oliveira
Assunto: CONTRATO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Anexos: CONTRATO CERON 003-2014- MODELO GRUPO B (2).doc

Segue em anexo, minuta do Contrato nº 003-2014 para que seja efetuada a análise e gerada numeração desse órgão.

EM BRANCO

CT/DCM/012/2014

Porto Velho-RO, 19 de maio de 2014

Ilmº Sr.

Bruno Borges Longo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia – Substituto.

Rua José Camacho, nº 909 – Olaria

Cep: 76.801-313

Porto Velho-RO.



Assunto: Renovação de Contrato

Prezado senhor,

Em resposta ao Ofício nº 115/GAB/SRTE-RO, vimos através da presente informar a V.ª S.ª que as Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON, expressa interesse na renovação contratual por tempo indeterminado de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão, para atender as unidades consumidoras pertencentes a este Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

Informamos também, que conforme RES 219-2011 (em anexo), os representantes da empresa que assinam os contratos/aditivos/rescisões, são atualmente os signatários a baixo:

- **Antônia Ferraz Ribeiro de Carvalho**, RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.558.501-68, no cargo de Assistente da Diretoria Comercial; e
- **João Cleveland Cavalcante de Azevedo Picanço**, RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, no cargo de Assistente da Diretoria de Operação.

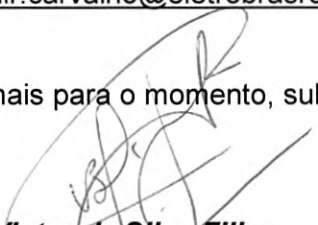
Informamos ainda que as tabelas com os devidos valores das tarifas aplicadas a cada grupo tarifário encontra-se disponíveis no site: www.aneel.gov.br/biblioteca; Resolução Homologatória nº 1657/2013.

Estamos enviando anexo a Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviço, Não emprego de Menores e inexistência de Fatos Impeditivos de para contratar com a Administração Pública.

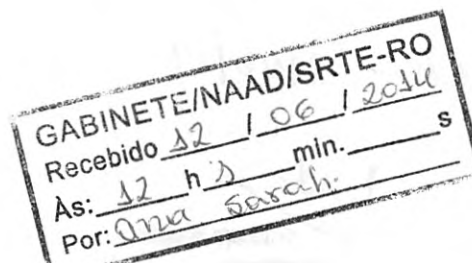
Solicitamos que nos seja enviado via eletrônica o termo aditivo para nosso arquivo.

Enviar para o e-mail: Nilson.santos@eletrobrasrondonia.com ou Jurandir.carvalho@eletrobrasrondonia.com

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


José Victor da Silva Filho

Gerente de Medição de Grandes Consumidores



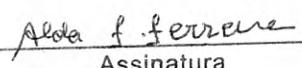
...nbs.

DCA/

Em sua resposta favor citar nossa referência.

Ao SEAD,
Para juntar aos autos
de n.º 46216.001493/2014-84,
recebido nessa Seco em
27/05/14.


Bruno Borges Longo
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego Substituto
Port. n.º 399 de 31/03/2014
16/06/14

SEAD/SRTE/RO
RECEBIDO: 23/06/14
Às: 08: h 45 min.
 Assinatura

Ao NUSG,
VERIFICAR SE O PRESENTE
DOCUMENTO PODE SER JONTA-
DO AOS PROCESSOS DO INTER-
IOR E PORTO VELHO.

SEAD - 23/06/14


Franklin de Mendonça Nonato
Administrador
Matricula SIAPE 1711978

De: Nilson Bento Santos [nilson.santos@eletrobrasrondonia.com]
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2014 12:44
Para: SRTE/RO - Alessandra Ramos Nogueira
Assunto: RES: CONTRATO



Bom dia!

O contrato já foi encaminhado para assinatura, assim que retornar eu entro em contato novamente.

Att.

Nilson Bento
eletrobras

De: SRTE/RO - Alessandra Ramos Nogueira [mailto:alessandra.nogueira@mte.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2014 11:43
Para: Nilson Bento Santos
Assunto: CONTRATO

Conforme contato telefônico, foi entregue na no prédio localizado na Av. 7 de Setembro à sr^a Luísa, 03 vias do contrato nº **DCM/017/2014**
SRTE-RO/003/2014 para assinatura e posterior devolução a este órgão.

Por favor, solicito a confirmação do recebimento.

Grata,

Alessandra Ramos Nogueira
Administrador
(69) 3217-3704

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATES AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

FL: 1/9

Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES - DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014
--------------------------------	---	--

CONSUMIDOR: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

Endereço	Rua José Camacho, Nº 909.	
Cidade	Porto Velho - RO	
CEP	76.801-313	
Tel.	(69) 3217-3704	E-mail: alessandra.nogueira.mte.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA.

PROCESSO nº. 46216.001493/2014-84

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Assistente do Diretor de Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 219/2011, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO EMPREGO EM RONDÔNIA**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0028-80, com sede na Rua José Camacho, nº 909 - Olaria, neste ato representado pelo senhor **BRUNO BORGES LONGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 139.497.8/SESP/ES e CPF nº 076.188.097-63, Superintendente Regional, designado pela Portaria Ministerial nº 390, publicada no D.O.U de 28 de Março de 2014, doravante denominado **CONSUMIDORA**, firmam o presente instrumento contratual tendo em vista o que consta no Processo nº 46216.001493/2014-84, e o resultado final da Inexigibilidade nº 003/2014 com fundamento, artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 2/9

Data da Emissão:
24/06/2014

GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES
DCMG

Número Contrato:
DCM/017/2014
SRTE-RO/003/2014

UC	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO	LOCALIDADE
AGÊNCIA REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM	1244996-2	Rua Rocha Leal, 1383 – Bairro Serraria	GUAJARÁ- MIRIM
AGÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES	0182531-3	AV. Tancredo Neves, 1680 - Setor Institucional I	ARIQUEMES
AGÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	1086661-2	Rua José Eduardo Vieira, 1797 – B. Nova Brasília	JI-PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE VILHENA	0142230-8	Rua Princesa Isabel, 277 – Centro	VILHENA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VII, do art. 6º da Lei n. 8.666.

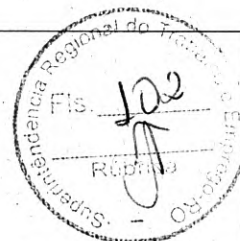
3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: Soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. DISTRIBUIDORA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a DISTRIBUIDORA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) ou, ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos nos art. 2º, Inciso XXXV, da Resolução 414/2010, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia;
6. SUBGRUPO B3: subgrupamento composto de unidades consumidoras no qual se enquadram as unidades classificadas como Poder Público, atendidas em tensão especificada no item 5;
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 3/9

Data da Emissão:
24/06/2014

GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES
DCMG

Número Contrato:
DCM/017/2014
SRTE-RO/003/2014

9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

12. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

13. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

14. **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

15. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

4.1. Este contrato aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

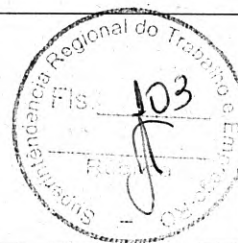
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;

8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 4/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

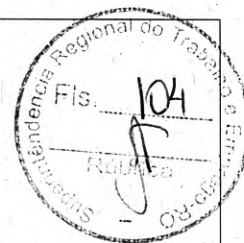
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito a comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

6.1. Constituem obrigações da CONSUMIDORA:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e

EM BRANCO



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 5/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo à CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo a CONSUMIDORA assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da DISTRIBUIDORA, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Sexto – A CONSUMIDORA é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

EM BRANCO.

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 6/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

Parágrafo Sétimo – Não poderá a CONSUMIDORA intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à DISTRIBUIDORA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à CONSUMIDORA, ou a terceiros quando motivados por caso fortuito, força maior ou ordem de autoridades competentes, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica programados pela DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

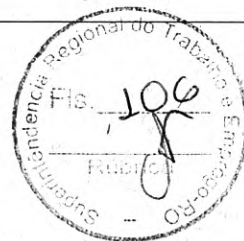
Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a DISTRIBUIDORA tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir:

EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 7/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Quinto – Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado a DISTRIBUIDORA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela DISTRIBUIDORA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os reajustamentos dos valores da tarifa obedecerão ao disposto na Resolução ANEEL nº 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da DISTRIBUIDORA, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

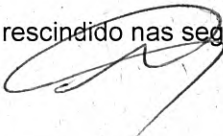
Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONSUMIDORA, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

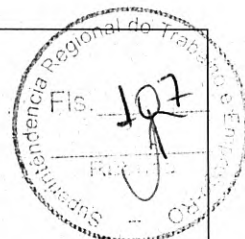
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:



EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 8/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

- a) Por ação do CONSUMIDOR mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;
- b) Por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver razões técnicas, da responsabilidade da CONSUMIDORA, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por razões legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será por **tempo indeterminado** a partir da data de sua assinatura segundo orientação normativa da AGU N° 36 de 13 de Dezembro de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA coloca à disposição da CONSUMIDORA exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

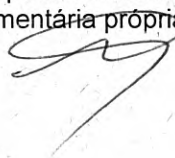
Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, destacado para esta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO e correrão na seguinte conta orçamentária: 94815424402.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.



EM BRANCO

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 9/9
Data da Emissão: 24/06/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: DCM/017/2014 SRTE-RO/003/2014

Parágrafo Segundo - O valor anual estimado do presente contrato, implica na ordem de R\$ 54.000 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

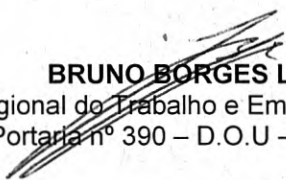
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrente da execução deste Contrato.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

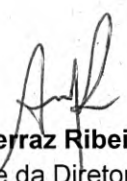
Porto Velho, 24 de junho de 2014.

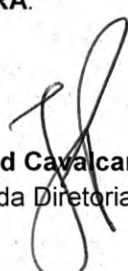
Pelo **CONSUMIDOR**:


BRUNO BORGES LONGO

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia - Substituto
Portaria nº 390 – D.O.U – 31.03.2014

Pela **DISTRIBUIDORA**:


Antônia Ferraz Ribeiro de Carvalho
Assistente da Diretoria Comercial


João Cleveland Cavalcante de A. Picanço
Assistente da Diretoria de Operação

Testemunhas:


Nome: Nilson Bento Santos
CPF 598.485.022-20


Nome: Alessandra Ramos Nogueira
CPF 722.574.662-68

EM BRANCO



PORTARIA Nº. 071 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM nº. 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014, portaria GM nº. 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III.

Art. 1º Designar o servidor **FRANKLIN DE MENDONCA NONATO**, Administrador, matrícula SIAPE nº 1711978, CPF-649.158.402-04, como Fiscal dos Contratos Titular abaixo discriminados.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
46216.000432/2010-76	UNN/45/2010	CERON – Centrais Elétricas de Rondônia	Prestação dos serviços públicos de energia elétrica (hora sazonal tarifa verde) aos prédios da SRTE/RO – Sede, Anexo e Fiscalização
46216.001493/2014-84	03/2014	CERON – Centrais Elétricas de Rondônia	Prestação dos serviços públicos de energia elétrica aos prédios da SRTE/RO nas Agências Regionais de Ariquemes, Guajará - Mirim, Ji - Paraná e Vilhena.
46216.001521/2009-04	002/2009	EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	Serviço de telefonia fixa comutada – regiões I e III
46216.001521/2009-04	001/2009	OI – Brasil Telecom S/A	Serviço de telefonia fixa comutada – região II
46216.002966/2010-37	001/2011	CAERD – Companhia de Água e Esgoto de Rondônia	Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário e outros

Art. 3º - O Fiscal do Contrato tem sob a sua responsabilidade as seguintes atribuições:

1. manter em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como ações realizadas, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos necessários ao bom acompanhamento do contrato;

2. anexar ao PAC os termos aditivos os quais sofrerão os mesmos controles dispensados ao contrato original;

3. conhecer as condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições pactuadas;

4. fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material e na execução de obras, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;

5. acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;

Gabinete da Superintendência
Serviço de Administração
Núcleo de Pessoal

6. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

7. comunicar por escrito à Contratada a constatação de eventuais falhas, estabelecendo prazo para sua solução;

8. comunicar, formalmente, a Área Gestora de Contratos (Núcleo de Serviços Gerais – NUSG), com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, após esgotados recursos e tratativas de sua competência;

9. informar a Área Gestora de Contratos (Núcleo de Serviços Gerais – NUSG), com ciência do superior hierárquico, o descumprimento de prazo de entrega de material ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

10. formalizar a comunicação imediata a Área Gestora de Contratos (Núcleo de Serviços Gerais – NUSG), com ciência do superior hierárquico, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11. transmitir a contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13. atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, para fins de liquidação de parte ou da totalidade de obrigação financeira assumida pelo Ministério, anexando no protocolo de fiscalização cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento, acompanhada das documentações que subsidiaram a emissão da nota fiscal;

14. realizar o atesto eletrônico das Notas Fiscais no SIASG/SICON, conforme abaixo:

a) 5 dias, contados do recebimento da fatura, para o Fiscal do contrato encaminhar a nota fiscal para pagamento. Nesse prazo deverão ser verificadas: a efetiva execução do que foi contratado ou material adquirido, a regularidade dos documentos e certidões obrigatórias da empresa Contratada, a liquidação da despesa e lançamento no sistema SIASG;

b) A unidade competente para pagamento respeitará o prazo estipulado conforme previsão contratual, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e respectiva documentação exigida no contrato, devidamente atestada e liquidada pelo fiscal.

15. verificar o cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso;

16. cabe ao Fiscal de contrato formalizar instrução a Área Gestora de Contratos (Núcleo de Serviços Gerais – NUSG), relatando a execução contratual e sugerindo, caso considere pertinente, alterações nas contratações futuras, na hipótese de não prorrogação do contrato;

17. esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

Gabinete da Superintendência
Serviço de Administração
Núcleo de Pessoal



18. atuar de forma articulada com a Área Gestora de Contratos (Núcleo de Serviços Gerais – NUSG) e os demais setores do Ministério envolvidos com o contrato, desenvolvendo trabalho em equipe;

19. atuar sempre de forma preventiva;

20. atuar em conformidade com o disposto no presente Manual de Fiscalização de Contratos e com a legislação pertinente;

21. praticar demais atos inerentes à função;

Art.5º - Ao Fiscal do Contrato é vedado:

a) exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

c) dispensar do serviço empregado da contratada antes do término da jornada de trabalho pactuada;

d) requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Pessoal Local - BPL.

BRUNO BORGES LONGO

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia
Substituto - Portaria nº 390, de 28/03/2014 - DOU 31/03/2014.

SEAD/SRTE/RO
RECEBIDO: 03/07/14
Às: 15 h 20 min.
Ala L. Ferreira
Assinatura

EM BRANCO